



CRF-SP

**Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

TERMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – CONTRATO Nº CRT.0049/2019, RELATIVO À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, SOB DEMANDA (ESPORÁDICO), DE ENTREGA OU COLETA DE DOCUMENTOS POR MOTOCICLISTAS/MOTOBOY, QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA GOD SERVICE SERVICOS E TRANSPORTES LTDA.

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRF-SP), Autarquia criada pela Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.975.075/0001-10, com sede na Rua Capote Valente, 487, Jardim América, São Paulo/SP, CEP 05.409-001, neste ato representado por seu Presidente, **Dr. Marcos Machado Ferreira**, brasileiro, [REDACTED] farmacêutico, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e no CRF-SP sob nº 32.635, e por sua Diretora Tesoureira, **Dra. Danyelle Cristine Marini**, brasileira, [REDACTED] farmacêutica, portadora da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED], inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e no CRF-SP sob nº 25.937, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **GOD SERVICE SERVICOS E TRANSPORTES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.360.165/0001-53, com sede na Rua Doutor Augusto de Miranda, 61, Lapa, São Paulo/SP, CEP 05.026-000, representada por sua Sócia, **Sra. Juliana Camila Dias Moreira**, brasileira, [REDACTED] empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED], inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliada na [REDACTED] a seguir denominada CONTRATADO, tem certo e ajustado o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir descritas com inteira submissão às disposições legais que regem a espécie e em especial a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, cujo objeto foi adjudicado ao ora vencedor.

O presente contrato vincula-se ao edital, à proposta apresentada pela CONTRATADA, aos anexos de sua proposta e demais documentos apresentados, às disposições das Normas Regulamentadoras específicas, que independentemente de transcrição fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

Este contrato foi precedido de licitação, na modalidade **PREGÃO**, observados os dispositivos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA foi julgada vencedora do PREGÃO ELETRÔNICO nº 030/2019, anexo ao PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 039/2019, tratando-se de empresa habilitada na prestação de serviços, sob demanda (esporádico), de entrega ou coleta de documentos por motociclistas / motoboy para o Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP, conforme abaixo:

1.1.1. Contempla o objeto da contratação, a entrega ou coleta de correspondências, documentos e pequenas encomendas, a realização serviços cartorários ou protocolos junto a entidades públicas ou privadas, bem como aqueles serviços pertinentes ou correlatos ao objeto da presente contratação;

1.1.2. O valor abaixo descrito é estimativo e meramente informativo. O CRF-SP não se obriga a contratação de sua totalidade, podendo ocorrer variações, devido à demanda de solicitações durante a vigência do contrato, não cabendo qualquer indenização à CONTRATADA.

**CONTRATO ELABORADO E
CONFERIDO POR:**

Alexandre Pires Omena
Departamento de Licitações e
Contratos

CONTRATO CONFERIDO POR:

Antônio Lúcio dos Santos
Departamento de Suprimentos,
Patrimônio e Serviços

CONTRATO CONFERIDO POR:

Leandro Funchal Pescuma
OAB-SP nº 315.339
Consultoria Jurídica

**CRF-SP****Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MOTOCICLISTA / MOTOBOY / MOTOFRETE		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL ESTIMADO (PREVISÃO DE UTILIZAÇÃO)
01	Prestação de serviço de motociclista / motoboy / motofrete	R\$ 9.000,00 (nove mil reais)

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

TABELA 01 – NORTE (MAPA 01 A 07)			
SUBITENS	LOCALIDADE	SUBITENS	LOCALIDADE
01	Anhanguera	02	Brasilândia
03	Cachoeirinha	04	Casa Verde
05	Freguesia do Ó	06	Jaçanã
07	Jaraguá	08	Limão
09	Mandaqui	10	Perus
11	Pirituba	12	Santana
13	São Domingues	14	Tremembé
15	Tucuruvi	16	Vila Guilherme
17	Vila Maria	18	Vila Medeiros

TABELA 02 – SUL (MAPA 12 A 20)			
SUBITENS	LOCALIDADE	SUBITENS	LOCALIDADE
19	Água Funda	20	Campo Belo
21	Campo Grande	22	Campo Limpo
23	Capão Redondo	24	Cidade Ademar
25	Cidade Dutra	26	Cursino
27	Grajaú	28	Ibirapuera
29	Ipiranga	30	Jabaquara
31	Jardim Ângela	32	Jardim São Luis
33	Marsilac	34	Moema
35	Parelheiros	36	Pedreira
37	Sacomã	38	Santo Amaro
39	Saúde	40	Socorro
41	Vila Andrade	42	Vila Mariana

TABELA 03 – LESTE (MAPA 21 A 31)			
SUBITENS	LOCALIDADE	SUBITENS	LOCALIDADE
43	Água Rasa	44	Aricanduva
45	Anália Franco	46	Arthur Alvim
47	Belém	48	Brás
49	Cangaíba	50	Cidade Líder
51	Cidade Tiradentes	52	Ermelino Matarazzo
53	Guaianazes	54	Iguatemi
55	Itaim Paulista	56	Itaquera
57	Jardim Helena	58	José Bonifácio
59	Lageado	60	Mooca
61	Pari	62	Penha
63	Ponte Rasa	64	Parque do Carmo
65	São Lucas	66	São Mateus

**CONTRATO ELABORADO E
CONFERIDO POR:**Alexandre Pires Omena
Departamento de Licitações e
Contratos**CONTRATO CONFERIDO POR:**Antônio Lúcio dos Santos
Departamento de Suprimentos,
Patrimônio e Serviços
Página 2 de 17**CONTRATO CONFERIDO POR:**Leandro Funchal Pescuma
OAB-SP nº 315.339
Consultoria Jurídica

**CRF-SP****Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

67	São Miguel	68	São Rafael
69	Sapopemba	70	Tatuapé
71	Vila Formosa	72	Vila Matilde
73	Vila Prudente	74	Vila Carrão
75	Vila Curuçá	76	Vila Jacuí

TABELA 04 – OESTE (MAPA 8, 10 E 11)			
SUBITENS	LOCALIDADE	SUBITENS	LOCALIDADE
77	Alto de Pinheiros	78	Barra Funda
79	Butantã	80	Itaim Bibi
81	Jaguará	82	Jaguaré
83	Jardim Paulista	84	Lapa
85	Pacaembu	86	Perdizes
87	Pinheiros	88	Morumbi
89	Rio Pequeno	90	Raposo Tavares
91	Vila Sônia	92	Vila Leopoldina

TABELA 05 – CENTRO (MAPA 9)			
SUBITENS	LOCALIDADE	SUBITENS	LOCALIDADE
93	Aclimação	94	Bela Vista
95	Bom Retiro	96	Cambuci
97	Centro	98	Consolação
99	Liberdade	100	Luz
101	Paulista	102	República
103	Santa Cecília	104	Santa Efigênia
105	Sé	***	***

TABELA 06 – GRANDE SÃO PAULO			
SUBITENS	LOCALIDADE	SUBITENS	LOCALIDADE
106	Alphaville	107	Aldeia da Serra
108	Arujá	109	Barueri
110	Carapicuíba	111	Cajamar
112	Cantareira	113	Cotia
114	Diadema	115	Embu das Artes
116	Ferraz de Vasconcelos	117	Francisco Morato
118	Franco da Rocha	119	Guarulhos – Centro
120	Guarulhos – Cumbica	121	Guarulhos – Pimentas
122	Guarulhos – Bonsucesso	123	Itapeverica da Serra
124	Itaquaquecetuba	125	Mauá
126	Mogi das Cruzes	127	Osasco
128	Poá	129	Taboão da Serra
130	Ribeirão Pires	131	Rio Grande da Serra
132	Santana do Parnaíba	133	Santo André
134	São Bernardo do Campo (até Km 18 da Anchieta)	135	São Bernardo do Campo (após Km 18 da Anchieta)
136	São Caetano do Sul	137	Suzano

**CONTRATO ELABORADO E
CONFERIDO POR:**Alexandre Pires Omena
Departamento de Licitações e
Contratos**CONTRATO CONFERIDO POR:**Antônio Lúcio dos Santos
Departamento de Suprimentos,
Patrimônio e Serviços
Página 3 de 17**CONTRATO CONFERIDO POR:**Leandro Funchal Pescuma
OAB-SP nº 315.339
Consultoria Jurídica



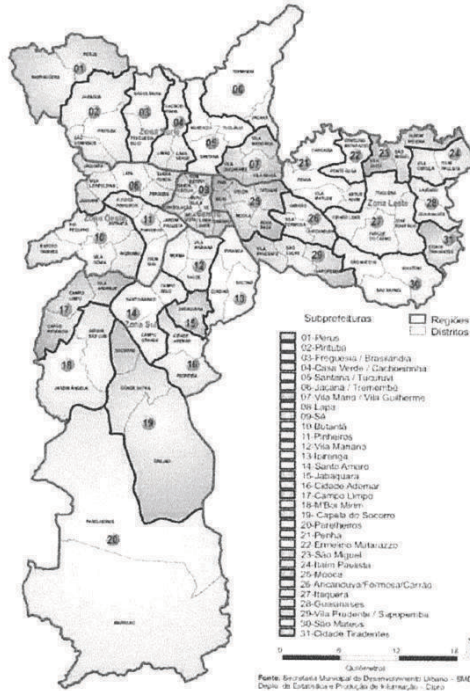
CRF-SP

**Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América – CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

TABELA 07 – PONTO DE ENTREGA OU COLETA	
SUBITENS	OUTROS
138	Ponto de entrega / coleta

MAPAS APENAS PARA REFERÊNCIA DE LOCALIDADE



CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORMAS DE COBRANÇA

- 3.1. Os serviços obedecerão rigorosamente às normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Transportes do Município de São Paulo, em especial a Lei Municipal nº 14.491/2007 e o Decreto Municipal nº 48.919/2007, bem como as Leis nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), nº 12.009/2009, nº 12.436/2011, a Resolução nº 356/2010 do CONTRAN e demais normas vigentes que regulam o exercício das atividades pertinentes ao objeto da presente contratação.
- 3.2. Os serviços serão demandados através de solicitação/requisição de serviço enviada por e-mail e confirmada por telefone.
- 3.2.1. A CONTRATADA **poderá** disponibilizar sistema próprio para abertura de chamados, gerenciamento e emissão de relatórios, não podendo repassar qualquer custo adicional ao CONTRATANTE.
- 3.2.2. A CONTRATADA deverá iniciar o atendimento da solicitação/requisição em até 01 hora, contada do seu recebimento, ou seja, no prazo máximo de 01 hora o empregado designado deverá iniciar o deslocamento até o local da prestação de serviço.

**CONTRATO ELABORADO E
CONFERIDO POR:**

Alexandre Pires Omena
Departamento de Licitações e
Contratos

CONTRATO CONFERIDO POR:

Antônio Lúcio dos Santos
Departamento de Suprimentos,
Patrimônio e Serviços
Página 4 de 17

CONTRATO CONFERIDO POR:

Leandro Funchal Pescuma
OAB-SP nº 315.339
Consultoria Jurídica



CRF-SP

**Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

- 3.2.3. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 04 horas para finalizar o atendimento da solicitação/requisição, exceto na ocorrência de fatos alheios à sua vontade, ou disposições e acordo entre as partes que alterem esse prazo, ou, ainda, especificidade da viagem demandada.
- 3.2.4. Na ocorrência de fatos alheios à vontade da CONTRATADA, esta deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, bem como, se for o caso, designar, sem custo adicional, outro empregado para cumprimento da demanda.
- 3.3. Os serviços prestados serão demonstrados através da emissão de comprovante de utilização, ordem de serviço ou documento similar, fornecido pela CONTRATADA;
- 3.3.1. O comprovante de utilização deverá conter, **no mínimo**, as seguintes informações:
- a) Data da utilização;
 - b) Horário de início e de término;
 - c) Origem e destino;
 - d) Centro de Custo informado pelo CONTRATANTE na solicitação/requisição de serviço;
 - e) Valor total;
 - f) Nome do solicitante;
 - g) Campo para assinatura do solicitante;
 - h) Campo para assinatura / protocolo no local de entrega;
- 3.3.2. O comprovante de utilização deverá ser preenchido em 02 (duas) vias (CONTRATANTE e CONTRATADA) e de forma legível, devendo ser assinado no(s) local(is) da (s) entrega(s);
- 3.3.3. Não serão aceitos comprovantes que não estejam preenchidos em sua totalidade ou que possuam borrões, rasuras, emendas etc.;
- 3.4. Pela prestação dos serviços será cobrado somente o valor registrado na proposta comercial sem o acréscimo de qualquer taxa (chamada, hora marcada, administração dos serviços, sistema de gerenciamento etc.).
- 3.5. Os serviços serão prestados, única e exclusivamente, pela CONTRATADA, através de veículos e condutores habilitados e regularmente inscritos na Secretaria Municipal de Transportes do Município de São Paulo;
- 3.6. A CONTRATADA deverá informar o valor unitário por bairro, em conformidade com as tabelas de localidades e valor unitário a ser cobrado por ponto de entrega/coleta na mesma direção/região/município, constantes na Cláusula Décima.
- 3.6.1. Os valores compreendem a ida e retorno à sede do CRF-SP.
- 3.6.2. Está compreendido também o tempo de espera/execução por local de até 30 minutos.
- 3.6.3. Caso ocorra esperar, devidamente registrada e comprovada, tempo superior a 45 minutos poderá ser cobrado o custo de 01 (um) ponto adicional, sendo que o período entre 30 e 45 minutos será considerado tempo de tolerância.

**CONTRATO ELABORADO E
CONFERIDO POR:**

Alexandre Pires Ornela
Departamento de Licitações e
Contratos

CONTRATO CONFERIDO POR:

Antônio Lúcio dos Santos
Departamento de Suprimentos,
Patrimônio e Serviços
Página 5 de 17

CONTRATO CONFERIDO POR:

Leandro Funchal Pescuma
OAB-SP nº 315.339
Consultoria Jurídica



CRF-SP

**Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

- 3.6.4. Caso haja eventual serviços após o horário determinado no contrato (17h30) poderá ser cobrado o custo de 01 (um) ponto adicional.
- 3.7. Para chamados envolvendo mais de uma entrega/coleta na mesma direção, será cobrado o valor unitário do bairro mais distante, constante na solicitação/requisição de serviços, acrescido do valor por ponto de entrega na mesma direção/região/município.
- 3.7.1. Para pontos de entrega/coleta em bairros de regiões diferentes, o CONTRATANTE deverá utilizar solicitações separadas que serão executadas por condutores diferentes.
- 3.8. Para localidades não informadas, a CONTRATADA deverá efetuar a cobrança pelo bairro mais próximo do ponto de entrega, considerando a partida da sede do CONTRATANTE, devendo o valor ser previamente informado pela CONTRATADA para aprovação.
- 3.9. Para solicitação/requisição de serviços a serem realizados em outros município(s) ser(ão) cobrado(s) por localidade conforme proposta apresentada, aplicando-se o valor por ponto de entrega, caso haja mais de uma entrega no mesmo município.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 4.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes da especificações técnicas, aquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações.
- 4.2. A CONTRATADA obriga-se a:
- 4.2.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 4.2.2. Fornecer o objeto contratado, conforme especificado, sempre da melhor qualidade, bem como a solucionar qualquer defeito que ocorra resultante de má qualidade;
- 4.2.3. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetua-los de acordo com as especificações constantes da proposta de preços, as disposições do instrumento convocatório e seus anexos, a boa técnica, as legislações e normas pertinente;
- 4.2.4. Reparar e corrigir os vícios ou incorreções resultantes da má qualidade da execução dos serviços;
- 4.2.5. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições e emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato a ser firmado e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo CONTRATANTE;
- 4.2.6. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados;
- 4.2.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação, mantendo-se devidamente regularizada e apta à contratação com entidades

**CONTRATO ELABORADO E
CONFERIDO POR:**

Alexandre Pires Omena
Departamento de Licitações e
Contratos

CONTRATO CONFERIDO POR:

Antônio Lucio dos Santos
Departamento de Suprimentos,
Patrimônio e Serviços
Página 6 de 17

CONTRATO CONFERIDO POR:

Leandro Funchal Pescuma
OAB-SP nº 315.339
Consultoria Jurídica



CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

públicas, devendo manter em situação regular e com prazo de validade em vigor os seguintes documentos, que podem ser solicitados a qualquer tempo pelo CONTRATANTE:

- i - **Regularidade Trabalhista** (Certidão Negativa de Débito Trabalhista ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa);
 - ii - **Regularidade Fiscal Federal** (Receita Federal do Brasil – Certidão conjunta/FGTS e INSS); e
 - iii - **Regularidade Fiscal Estadual/Municipal** (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal – Mobiliária e Imobiliária).
- 4.2.8. **NÃO** apresentar, tanto para o CNPJ da CONTRATADA, como para o CPF do sócio majoritário, sanção que impeça a contratação com entidades públicas registradas no:
- i - SICAF;
 - ii - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Corregedoria Geral da União (CGU);
 - iii - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
 - iv - Cadastro de Licitantes inidôneos do Tribunal de Contas da União - TCU.
- 4.2.9. Assegurar condições materiais, logísticas e de recursos humanos para a realização do objeto de acordo com o estabelecido no contrato.
- 4.2.10. Responsabilizar-se por todas as despesas e custos diretos ou indiretos, tais como: laudos, vitorias, salários, transportes, hospedagem, alimentação, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados;
- 4.2.11. Possuir Termo de Credenciamento junto a Prefeitura Municipal de São Paulo, ou similar, devendo mantê-lo válido, conforme legislação aplicável, durante toda a vigência do contrato, devendo apresentar os documentos comprobatórios no ato da assinatura do contrato;
- 4.2.12. Possuir meio de comunicação com seus condutores, tais como: celular, nextel e/ou outros;
- 4.2.13. Exigir de seus condutores a utilização de uniforme, crachá ou documento de identificação, e equipamentos de segurança, incluindo colete dotado de dispositivos retro refletivos, nos termos da legislação vigente, devendo comprovar, sempre que solicitado, a garantia das condições de segurança para exercício da função.
- 4.2.14. Disponibilizar o(s) condutor(es) necessário(s) para atendimento do(s) chamado(s), quando solicitado, dentro do horário das 08:30 às 17:30 horas, de segunda a sexta-feira, com a garantia de coleta no prazo máximo de 01 (uma) hora da abertura do chamado;

CONTRATO ELABORADO E
CONFERIDO POR:

Alexandre Pires Omena
Departamento de Licitações e
Contratos

CONTRATO CONFERIDO POR:

Antônio Lúcio dos Santos
Departamento de Suprimentos,
Patrimônio e Serviços
Página 7 de 17

CONTRATO CONFERIDO POR:

Leandro Funchal Pescuma
OAB-SP nº315.339
Consultoria Jurídica



CRF-SP

**Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

- 4.2.14.1. Salvo solicitação do CONTRATANTE, os chamados encaminhados após às 16h00 poderão ser realizados na primeira hora do dia útil seguinte.
- 4.2.15. Prestar os serviços de acordo com as normas técnicas especializadas, utilizando veículos devidamente equipados e regularizado, conformes normas vigentes e aplicáveis ao objeto da contratação, em especial aquelas do CONTRAN, DETRAN – Departamento de Trânsito e Secretaria Municipal de Transportes do Município de São Paulo, bem como confiar a execução dos serviços a pessoal devidamente habilitado;
- 4.2.16. Emitir relatório de utilização mensal, que deverá ser entregue juntamente com a nota fiscal / fatura para pagamento, que deverá conter as informações do serviço e centro de custo;
- 4.2.17. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;
- 4.2.18. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo CONTRATANTE, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados;
- 4.2.19. Substituir qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo CRF-SP;
- 4.2.20. Designar preposto para representá-la e responsável pelo acompanhamento das reclamações ou providências decorrentes da má execução dos serviços;
- 4.2.21. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- 4.2.22. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o artigo 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.
- 4.2.22.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, conforme artigo 65 parágrafo 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 5.1. Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, são obrigações do CONTRATANTE:
- 5.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no edital, no termo de referência, na proposta e no contrato, bem como a satisfação, e documentando as ocorrências.
- 5.1.2. Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da CONTRATADA e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo.

**CONTRATO ELABORADO E
CONFERIDO POR:**

Alexandre Pires Omena
Departamento de Licitações e
Contratos

CONTRATO CONFERIDO POR:

Antônio Lúcio dos Santos
Departamento de Suprimentos,
Patrimônio e Serviços
Página 8 de 17

CONTRATO CONFERIDO POR:

Leandro Funchal Pescuma
OAB-SP nº 315.339
Consultoria Jurídica



CRF-SP

**Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

- 5.1.3. Prestar à CONTRATADA e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
- 5.1.4. Convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário.
- 5.1.5. Manter equipe interna à disposição da CONTRATADA para acompanhamento, participação em reuniões, fornecimento de informações e esclarecimentos quanto às diretrizes do trabalho;
- 5.1.6. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança.
- 5.1.7. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CRF-SP é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por funcionário indicado, podendo para isso:
 - 6.1.1. Acompanhar os serviços que serão executados pela CONTRATADA, em qualquer de suas fases, sem prévia comunicação.
 - 6.1.2. Promover as diligências necessárias de forma a acompanhar a execução do contrato;
 - 6.1.3. Tomar a decisão final em todos e quaisquer assuntos relativos ao objeto contratado, levando-se em conta a experiência, opiniões e sugestões da CONTRATADA;
 - 6.1.4. Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação.
 - 6.1.5. Solicitar a substituição de qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo CRF-SP.
 - 6.1.6. Executar mensalmente a medição, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à CONTRATADA e prejuízo das demais sanções disciplinares em contrato.
- 6.2. É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

**CONTRATO ELABORADO E
CONFERIDO POR:**

Alexandre Pires Omena
Departamento de Licitações e
Contratos

CONTRATO CONFERIDO POR:

Antônio Lúcio dos Santos
Departamento de Suprimentos,
Patrimônio e Serviços
Página 9 de 17

CONTRATO CONFERIDO POR:

Leandro Funchal Pescuma
OAB-SP nº 315.339
Consultoria Jurídica



CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

- 6.3. A fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados pela CONTRATADA serão feitos pelo Departamento de Suprimentos, Patrimônio e Serviços, que reclamará junto ao representante ou preposto indicado a regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízo das penalidades que se mostrarem cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO

- 7.1. Na execução do presente contrato é vedado ao Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo e ao(à) CONTRATADO(A) e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:
- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
 - b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
 - c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
 - d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
 - e) De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (Leis Anticorrupção), ainda que não relacionadas com o presente contrato.
- 7.2. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 8.1. O presente contrato de prestação de serviços por tempo determinado terá seu início em 23 de outubro de 2019 e término em 23 de outubro de 2020.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. O crédito orçamentário para a execução dos serviços durante o período de execução do contrato está consignado no orçamento e correrá à conta de Fretes, transportes e encomendas – Elemento de despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.005.027.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1. O CONTRATANTE deverá observar os valores abaixo descritos:

CONTRATO ELABORADO E
CONFERIDO POR:

Alexandre Pires Omena
Departamento de Licitações e
Contratos

CONTRATO CONFERIDO POR:

Antônio Lúcio dos Santos
Departamento de Suprimentos,
Patrimônio e Serviços
Página 10 de 17

CONTRATO CONFERIDO POR:

Leandro Funcjal Pescuma
OAB-SP nº 315.339
Consultoria Jurídica



CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

TABELA 01 – NORTE (MAPA 01 A 07)

SUBITENS	LOCALIDADE	VALOR POR ITEM (R\$)	SUBITENS	LOCALIDADE	VALOR POR ITEM (R\$)
01	Anhanguera	40,00	02	Brasilândia	30,00
03	Cachoeirinha	30,00	04	Casa Verde	30,00
05	Freguesia do Ó	30,00	06	Jaçanã	45,00
07	Jaraguá	30,00	08	Limão	30,00
09	Mandaqui	45,00	10	Perus	75,00
11	Pirituba	45,00	12	Santana	45,00
13	São Domingues	45,00	14	Tremembé	60,00
15	Tucuruvi	45,00	16	Vila Guilherme	45,00
17	Vila Maria	45,00	18	Vila Medeiros	45,00

TABELA 02 – SUL (MAPA 12 A 20)

SUBITENS	LOCALIDADE	VALOR POR ITEM (R\$)	SUBITENS	LOCALIDADE	VALOR POR ITEM (R\$)
19	Água Funda	45,00	20	Campo Belo	48,00
21	Campo Grande	57,00	22	Campo Limpo	65,00
23	Capão Redondo	70,00	24	Cidade Ademar	60,00
25	Cidade Dutra	60,00	26	Cursino	60,00
27	Grajaú	70,00	28	Ibirapuera	44,00
29	Ipiranga	48,00	30	Jabaquara	45,00
31	Jardim Ângela	75,00	32	Jardim São Luis	60,00
33	Marsilac	90,00	34	Moema	45,00
35	Parelheiros	75,00	36	Pedreira	60,00
37	Sacomã	53,00	38	Santo Amaro	48,00
39	Saúde	48,00	40	Socorro	65,00
41	Vila Andrade	48,00	42	Vila Mariana	45,00

TABELA 03 – LESTE (MAPA 21 A 31)

SUBITENS	LOCALIDADE	VALOR POR ITEM (R\$)	SUBITENS	LOCALIDADE	VALOR POR ITEM (R\$)
43	Água Rasa	53,00	44	Aricanduva	60,00
45	Anália Franco	45,00	46	Arthur Alvim	60,00
47	Belém	45,00	48	Brás	45,00
49	Cangaíba	60,00	50	Cidade Líder	68,00
51	Cidade Tiradentes	75,00	52	Ermelino Matarazzo	75,00
53	Guaianazes	90,00	54	Iguatemi	90,00
55	Itaim Paulista	90,00	56	Itaquera	75,00
57	Jardim Helena	90,00	58	José Bonifácio	75,00
59	Lageado	90,00	60	Mooca	45,00
61	Pari	45,00	62	Penha	60,00
63	Ponte Rasa	60,00	64	Parque do Carmo	75,00
65	São Lucas	60,00	66	São Mateus	60,00
67	São Miguel	75,00	68	São Rafael	75,00
69	Sapopemba	60,00	70	Tatuapé	45,00
71	Vila Formosa	45,00	72	Vila Matilde	60,00
73	Vila Prudente	45,00	74	Vila Carrão	45,00

CONTRATO ELABORADO E
CONFERIDO POR:

Alexandre Pires Omena
Departamento de Licitações e
Contratos

CONTRATO CONFERIDO POR:

Antônio Lúcio dos Santos
Departamento de Suprimentos,
Patrimônio e Serviços
Página 11 de 17

CONTRATO CONFERIDO POR:

Leandro Funchal Pescuma
OAB-SP nº 315.339
Consultoria Jurídica

**CRF-SP****Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

75	Vila Curuçá	75,00	76	Vila Jacuí	75,00
----	-------------	-------	----	------------	-------

TABELA 04 – OESTE (MAPA 8, 10 E 11)

SUBITENS	LOCALIDADE	VALOR POR ITEM (R\$)	SUBITENS	LOCALIDADE	VALOR POR ITEM (R\$)
77	Alto de Pinheiros	38,00	78	Barra Funda	38,00
79	Butantã	45,00	80	Itaim Bibi	38,00
81	Jaguará	45,00	82	Jaguapé	45,00
83	Jardim Paulista	38,00	84	Lapa	38,00
85	Pacaembu	38,00	86	Perdizes	38,00
87	Pinheiros	38,00	88	Morumbi	45,00
89	Rio Pequeno	45,00	90	Raposo Tavares	45,00
91	Vila Sônia	45,00	92	Vila Leopoldina	45,00

TABELA 05 – CENTRO (MAPA 9)

SUBITENS	LOCALIDADE	VALOR POR ITEM (R\$)	SUBITENS	LOCALIDADE	VALOR POR ITEM (R\$)
93	Aclimação	38,00	94	Bela Vista	38,00
95	Bom Retiro	38,00	96	Cambuci	38,00
97	Centro	38,00	98	Consolação	38,00
99	Liberdade	38,00	100	Luz	38,00
101	Paulista	38,00	102	República	38,00
103	Santa Cecília	38,00	104	Santa Efigênia	38,00
105	Sé	38,00	***	***	***

TABELA 06 – GRANDE SÃO PAULO

SUBITENS	LOCALIDADE	VALOR POR ITEM (R\$)	SUBITENS	LOCALIDADE	VALOR POR ITEM (R\$)
106	Alphaville	75,00	107	Aldeia da Serra	90,00
108	Arujá	90,00	109	Barueri	60,00
110	Carapicuíba	60,00	111	Cajamar	75,00
112	Cantareira	60,00	113	Cotia	75,00
114	Diadema	60,00	115	Embu das Artes	75,00
116	Ferraz de Vasconcelos	90,00	117	Francisco Morato	90,00
118	Franco da Rocha	90,00	119	Guarulhos – Centro	75,00
120	Guarulhos – Cumbica	75,00	121	Guarulhos – Pimentas	75,00
122	Guarulhos – Bonsucesso	75,00	123	Itapeverica da Serra	75,00
124	Itaquaquecetuba	99,00	125	Mauá	75,00
126	Mogi das Cruzes	110,00	127	Osasco	60,00
128	Poá	80,00	129	Taboão da Serra	75,00
130	Ribeirão Pires	80,00	131	Rio Grande da Serra	100,00
132	Santana do Parnaíba	80,00	133	Santo André	60,00
134	S Bernardo do Campo (até Km 18 da Anchieta)	68,00	135	S Bernardo do Campo (após Km 18 da Anchieta)	68,00
136	São Caetano do Sul	60,00	137	Suzano	100,00

**CONTRATO ELABORADO E
CONFERIDO POR:**Alexandre Pires Omena
Departamento de Licitações e
Contratos**CONTRATO CONFERIDO POR:**Antônio Lúcio dos Santos
Departamento de Suprimentos,
Patrimônio e Serviços
Página 12 de 17**CONTRATO CONFERIDO POR:**Leandro Funchal Pescuma
OAB-SP nº 315.339
Consultoria Jurídica



CRF-SP

**Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

TABELA 07 – VALOR POR PONTO DE ENTREGA OU COLETA		
SUBITENS	OUTROS	VALOR POR ITEM (R\$)
138	Valor por ponto de entrega / coleta	17,00

- 10.2. O pagamento será feito no mês **subsequente** ao da execução dos serviços e entrega dos itens, a contar do recebimento da nota fiscal, creditada em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 21 (vinte e um) dias, mediante atesto do departamento gestor do contrato. Caso seja devolvida por qualquer irregularidade quanto ao atesto ou documental/fiscal novo prazo de 21 (vinte e um) dias será contado a partir de sua reapresentação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, independentemente da data de vencimento.
- 10.2.1. A nota fiscal poderá ser substituída por fatura ou documento equivalente, observada a legislação aplicável.
- 10.2.2. A nota fiscal deverá ser emitida após o fechamento do mês de execução dos serviços.
- 10.2.3. No campo para descrição na nota fiscal a empresa deverá informar os dados bancário para depósito, fazendo constar o Banco, número da Agência e Conta Corrente ou Poupança, caso a empresa opte por esta forma de pagamento. Em caso de pagamento via boleto, a empresa deverá observar as retenções previstas pelo item 10.2.4.
- 10.2.4. Para emissão da nota fiscal, a empresa vencedora deverá observar a legislação fiscal vigente e suas alterações subsequentes, especialmente a Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal, e suas alterações, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços (<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=37200&visao=anotado>), devendo fazer constar no campo próprio da nota fiscal os percentuais de descontos e retenções.
- 10.2.4.1. Caso a empresa seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o artigo 12 da Lei Complementar nº 123/2006, em relação às suas receitas próprias, deverão, juntamente com a nota fiscal para pagamento, apresentar devidamente preenchido o Anexo IV da instrução Normativa a que se refere o item anterior.
- 10.2.5. Além do disposto no item 10.2.4, as empresas deverão também observar a Lei Complementar nº 116/2003, relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), bem como observar os regulamentos do município correspondente no qual a empresa é prestadora de serviços, bem como no município do estabelecimento tomador dos serviços (ou seja, do município da unidade contratante) para que as notas fiscais sejam devidamente escrituradas e o recolhimento ocorra em conformidade às disposições legais, considerando o prazo constante do item 14.1, devendo o mesmo considerar também o vencimento do recolhimento do referido imposto e fazer o percentual correspondente constar do campo próprio da nota fiscal.
- 10.2.5.1. No caso de prestação de serviços, sujeitos à retenção de ISS, a nota fiscal que não for entregue ao contratante dentro do próprio mês da prestação, deve ser

CONTRATO ELABORADO E
CONFERIDO POR:

Alexandre Pires Omena
Departamento de Licitações e
Contratos

CONTRATO CONFERIDO POR:

Antônio Lúcio dos Santos
Departamento de Suprimentos,
Patrimônio e Serviços
Página 13 de 17

CONTRATO CONFERIDO POR:

Leandro Funchal Pescuma
OAB-SP nº 315.339
Consultoria Jurídica



CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

entregue até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente, sob pena de arcar com os ônus decorrentes, conforme disposto no item 10.2.5.2.

- 10.2.5.2. Caso a CONTRATADA não observe o prazo para recolhimento do ISS e o término da contagem do prazo disposto no item 10.2.5.1 ultrapasse o prazo para recolhimento do mesmo, o valor de possíveis penalidades, multas e afins, serão abatidos do valor líquido a ser pago à empresa, não sendo o CONTRATANTE onerado com tais custos de forma alguma.
- 10.3. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as medições, mediante a apresentação dos originais da fatura, bem como de cópia atualizada do extrato do SICAF comprovando a situação regular da CONTRATADA.
- 10.3.1. Caso algum ou todos os documentos presentes no SICAF estejam vencidos, estes deverão ser apresentados nos termos do item 9.2 do Edital.
- 10.3.2. A não apresentação das comprovações mencionadas no item 10.3, assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo ou os seguintes.
- 10.4. No caso de eventuais atrasos, excetuando-se o previsto no item anterior, os valores serão corrigidos com base na variação *pro-rata-die* do INPC/IBGE, entre o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.
- 10.5. A nota fiscal deverá ser entregue no Departamento de Licitações e Contratos do CRF-SP, na Rua Capote Valente, 487 – 3º andar, no horário das 08h30 às 17h30 horas, impreterivelmente, podendo ser recusado a entrega caso não seja cumprido o horário determinado.
- 10.5.1. No caso da emissão e do envio de Nota Fiscal Eletrônica, deverão ser utilizados os seguintes endereços eletrônicos:
- a) Departamento de Licitações e Contratos - licitacoes@crfsp.org.br; e
 - b) Departamento de Suprimentos, Patrimônio e Serviços: suprimentosopatrimonio@crfsp.org.br
- 10.6. O CRF-SP efetuará o pagamento do objeto contratado somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros.
- 10.7. Não serão efetuados quaisquer pagamentos ao CONTRATADO enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades, reembolso ou inadimplência contratual.
- 10.7.1. Serão abatidos do valor da fatura devido à CONTRATADA, os custos com deslocamentos, hospedagens e afins, de advogado e preposto do CONTRATANTE para defesa em ações trabalhistas diversas, propostas por funcionários da CONTRATADA.
- 10.7.2. Somente não será aplicada à CONTRATADA a providência descrita no item anterior caso elabore a respectiva defesa ou medida judicial cabível, mediante substabelecimento, submetendo-a obrigatoriamente ao crivo do CONTRATANTE.
- 10.8. O CRF-SP é considerado consumidor final e, portanto, deverá a CONTRATADA obedecer ao fixado no artigo. 155, § 2º, inciso VII, da Constituição Federal do Brasil

CONTRATO ELABORADO E
CONFERIDO POR:

Alexandre Pires Omena
Departamento de Licitações e
Contratos

CONTRATO CONFERIDO POR:

Antônio Lúcio dos Santos
Departamento de Suprimentos,
Patrimônio e Serviços
Página 14 de 17

CONTRATO CONFERIDO POR:

Leandro Funchal Pescuma
OAB-SP nº 315.339
Consultoria Jurídica



CRF-SP

**Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

- 11.1. Os valores ofertados somente poderão sofrer reajuste após transcorrido 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, ocasião em que será aplicado o último Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) disponibilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), sendo constado de forma expressa o mês de referência no eventual aditivo, nos termos do artigo 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

- 12.1. O presente contrato poderá ser RESCINDIDO de pleno direito, conforme disposições e motivos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/1993.
- 12.2. Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, conforme previsto no artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

- 13.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

- 14.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorridas deste pregão, o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, rescindir o contrato, caso o contratado venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, e, segundo a gravidade da falta, poderão ser aplicadas a CONTRATADA inadimplente as seguintes penalidades cominadas no artigo 87 da lei supracitada:

- a) Advertência;
- b) Multa na importância de 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, devidamente atualizado, em caso de descumprimento parcial do contrato;
- c) Multa na importância de 30% (trinta por cento) sobre o valor global contratado, devidamente atualizado, em caso de descumprimento total do contrato;
- d) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global contratado, devidamente atualizado, por dia corrido de atraso da prestação dos serviços ou entrega do bem, a ser cobrado pelo período máximo de 30 (trinta) dias de atraso;
- e) Suspensão do direito de licitar por prazo a ser fixado segundo a graduação que for estipulada em função da natureza da falta;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a reabilitação pelo CONTRATANTE.

- 14.1.1. Diante da infração, é possível a cumulação de penalidades, conforme previsão do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, bem como apuração posterior de perdas e danos, caso sejam dimensionados em valor superior.

**CONTRATO ELABORADO E
CONFERIDO POR:**

Alexandre Pires Omena
Departamento de Licitações e
Contratos

CONTRATO CONFERIDO POR:

Antônio Luiz dos Santos
Departamento de Suprimentos,
Patrimônio e Serviços
Página 15 de 17

CONTRATO CONFERIDO POR:

Leandro Funchal Pescuma
OAB-SP nº 315.339
Consultoria Jurídica



CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

- 14.1.2. Os valores das multas referidas nas alíneas "b", "c" e "d" do item anterior serão descontados do valor líquido, após a liquidação das obrigações tributárias, de qualquer fatura ou crédito existente no CRF-SP, em favor da CONTRATADA. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente.
- 14.1.3. Em caso de interposição de recurso pela empresa sancionada, o CONTRATANTE poderá reter os valores referentes às multas aplicadas enquanto pendente recurso de julgamento. Após julgamento, em caso de provimento o valor controvertido retido será pago à recorrente e em caso de desprovimento o valor será incorporado ao patrimônio do CRF-SP.
- 14.1.4. São hipóteses de descumprimentos contratuais ou editalícios, mas não somente: fazer declaração falsa, comportar-se de modo inidôneo, não manter a proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, dentre outros a serem julgados pelo CONTRATANTE.
- 14.2. Em caso de aplicação de penalidade, a empresa será notificada e será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia. Em caso de manutenção da penalidade imposta, a empresa será notificada e facultado novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso.
- 14.2.1. As razões e eventuais contrarrazões deverão ser protocoladas, em via original, no horário das 08h30 às 17h30, em dias úteis, no Departamento de Atendimento do CRF-SP – Rua Capote Valente, 487 – Térreo – CEP 05409-001 – São Paulo/SP.
- 14.2.2. É permitida a utilização de sistema de transmissão de dados e imagens tipo fac-símile, e-mail (licitacoes@crfsp.org.br) ou outro similar, para a apresentação de defesa prévia e/ou do recurso, desde que atendido o seu prazo original, previsto no item 14.2 e que os documentos em vias originais sejam protocolados em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que se encerraria o prazo da defesa prévia e/ou do recurso.
- 14.2.3. Quem fizer uso de sistema de transmissão torna-se responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido, e pelo seu protocolo conforme estabelecido no item 14.2.2 do contrato.
- 14.2.4. A não entrega das vias originais das razões e eventuais contrarrazões acarretará na intempestividade da defesa/recurso.
- 14.3. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02, se a CONTRATADA deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos:
- a) Impedido de licitar e contratar com a União, suas entidades e órgãos; e,
- b) Se for o caso, descredenciado no SICAF pelos órgãos competentes.
- 14.4. A multa, definitivamente mantida após a análise de eventuais recursos, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP.

CONTRATO ELABORADO E
CONFERIDO POR:

Alexandre Pires Omena
Departamento de Licitações e
Contratos

CONTRATO CONFERIDO POR:

Antônio Lúcio dos Santos
Departamento de Suprimentos,
Patrimônio e Serviços
Página 16 de 17

CONTRATO CONFERIDO POR:

Leandro Funchal Pescuma
OAB-SP nº 315.339
Consultoria Jurídica



CRF-SP

**Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

15.1. As partes aqui descritas possuem ciência e desde já concordam que a minuta deste instrumento será divulgada no Portal da Transparência do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o foro da subseção judiciária de São Paulo (Justiça Federal), como único e competente para processar qualquer questão oriunda deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

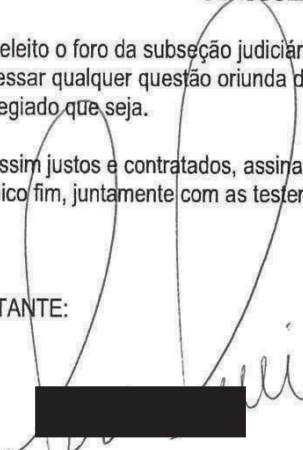
E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e único fim, juntamente com as testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 14 de outubro de 2019.

Pelo CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:



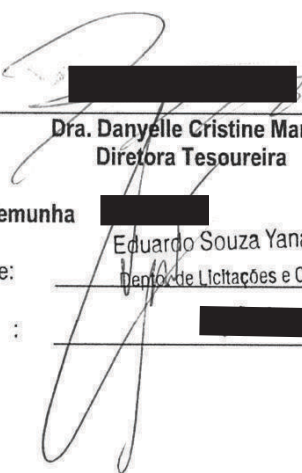


Dr. Marcos Machado Ferreira
Presidente

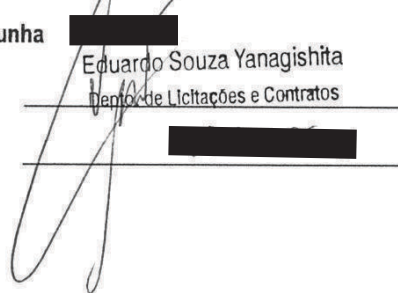


Sra. Juliana Camila Dias Moreira
Representante Legal





Dra. Danyelle Cristine Marini
Diretora Tesoureira

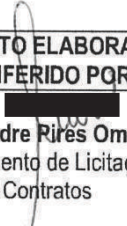
Testemunha 
Nome: Eduardo Souza Yanagishita
Depto. de Licitações e Contratos

Testemunha Alexandre Augusto Maia
Nome: Depto. de Licitações e Contratos


R.G. : 

R.G. : 

**CONTRATO ELABORADO E
CONFERIDO POR:**


Alexandre Rires Omena
Departamento de Licitações e
Contratos

CONTRATO CONFERIDO POR:


Antônio Lúcio dos Santos
Departamento de Suprimentos,
Patrimônio e Serviços
Página 17 de 17

CONTRATO CONFERIDO POR:


Leandro Funchal Pescuma
OAB-SP nº 315.339
Consultoria Jurídica